

j u g i s

JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

SETEMBRO DE 2025

ÍNDICE

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	3
1.1. Introdução.....	3
1.2. Definições	3
1.3. Considerações Gerais	4
1.4. Restrição para Negociações	4
1.5. Investimento de recursos próprios da Gestora	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7
ANEXO I.....	8

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1.1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais ("Política"), irá apresentar regras e condutas que devem ser seguidas por todos os Colaboradores da Gestora para garantir que, em termos de Investimentos Pessoais, não ocorram desenquadramentos regulatórios, atividades criminais, ou mesmo, mau uso das contas pessoais, que levem a exposições reputacionais e risco de imagem, bem como visa dar transparência e segurança aos clientes com relação a potenciais conflitos de interesse.

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP"), nos termos da Resolução CVM 21.

1.2. Definições

Ativos Restritos: são Valores Mobiliários, ativos financeiros e demais ativos, incluindo, direitos creditórios oriundos de processos judiciais, que não podem ser investidos pelos Colaboradores e Pessoas Vinculadas no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, em consequência do recebimento de Informações Privilegiadas pela Gestora ou seus Colaboradores, no exercício de suas atividades.

Colaborador: empregado, estagiário, sócio, prestador de serviço, terceirizado, fornecedor, menor aprendiz ou qualquer outro indivíduo ou organização que venham a ter relacionamento profissional, direta ou indiretamente com a Gestora.

Gestora: Jugis Capital Gestão de Recursos Ltda.

Informação Privilegiada: toda informação relevante relacionada a uma determinada companhia emissora, suas controladas ou coligadas, e/ou a um determinado Valor Mobiliário, ativo financeiro e/ou direito creditório objeto de análise pela Gestora, capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Ativos Restritos e ainda não divulgada ao mercado de forma ampla e sem obrigação de confidencialidade.

Lista de Vedação: lista contendo a relação ativos e companhias emissoras com as quais a negociação de valores mobiliários, pelos Colaboradores, será vedada, sendo a lista definida e atualizada pelo Diretor de Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP.

Pessoa Vinculada: cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros do Colaborador.

Valores Mobiliários: quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, conforme definição do Artigo 2º da Lei nº 10.303;

1.3. Considerações Gerais

A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores da Gestora e Pessoas Vinculadas.

Fica terminantemente proibida a realização de investimentos pelos Colaboradores e Pessoas Vinculadas em Ativos Restritos influenciados por qualquer Informação Privilegiada. Entenda-se por negociação a aquisição, venda, aumento ou diminuição de posição em um Ativo Restrito. É também vedado aos Colaboradores e Pessoas Vinculadas realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros envolvendo informações privilegiadas obtidas pelo Colaborador no exercício das suas atividades na Gestora.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais por meio de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

A Equipe de Compliance e Risco será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política de Investimentos Pessoais.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

1.4. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das

atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas aos Colaboradores e Pessoas Vinculadas, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, a aplicação: (a) em ativos (direitos creditórios judiciais) que possam ser adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora, (b) títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com as quais a Gestora esteve ou está em negociação; e (c) ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações na qual os Colaboradores tenha tido qualquer tipo de informação não pública.

O Diretor de *Compliance*, *Risco* e *PLD* deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores. os ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento geridos pela Gestora e aplicações em ativos emitidos pelas companhias indicadas na Lista de Vedação.

Adicionalmente as restrições previstas nessa Política, em sendo elaborada a Lista de Vedação, esta será divulgada a todos os Colaboradores, e atualizada sempre que alguma companhia ou ativo for incluído ou excluído da referida lista.

Caso o Colaborador ou Pessoa Vinculada já detenha valores mobiliários de alguma companhia ou qualquer espécie de ativos que figurem na Lista de Vedação, na ocasião da inclusão de tal empresa ou ativo na Lista de Vedação, o Colaborador deverá informar imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP a respeito de tal fato, e não transacionar com os referidos valores mobiliários ou a se desfazer de sua posição de investimento pessoal, devendo notificar imediatamente e por escrito o Diretor de Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP.

Na hipótese de Gestora passar a ter algum tipo de relacionamento com companhias das quais qualquer Colaborador detenha valores mobiliários, este deverá informar imediatamente ao Diretor de Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP a respeito de tal fato.

Fica permitido aos Colaboradores e Pessoas Vinculadas, sem quaisquer restrições: (i) aplicações financeiras em fundos de investimento abertos e cujas cotas sejam disponíveis ao público em geral, exceto nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido; (ii) títulos públicos negociados por meio do Tesouro Direto; (iii) aplicação em quaisquer outros ativos disponíveis para negociação no mercado, desde

que não sejam o foco de atuação da Gestora, devendo tais posições serem mantidas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de evitar investimentos de natureza especulativa.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá levar em consideração que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em direitos creditórios investidos pelos Fundos de Investimento geridos pela Gestora somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Nesta política, são excluídas: a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.).

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos, bem como a manutenção em carteira de Ativos Restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso ou ao início das operações da Gestora, cuja alienação, no entanto, deverá observar os princípios abaixo.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

1.5. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata, CDB de Banco de primeira linha e, excepcionalmente, quando se tratarem de reservas de médio/longo prazo, em fundos de investimento geridos pela própria Gestora que sejam distribuídos aos clientes e em total alinhamento aos interesses destes.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora ter interesse em realizar investimentos em

ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar fundos de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Última Revisão	Versão	Responsável
Setembro de 2025	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Pelo presente instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins:

- (i) Ter recebido a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **Jugis Capital Gestão de Recursos Ltda.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nesta Política.
- (v) ter observado integralmente, no período de [_._._.] a [_._._.], a Política.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais descrita na Política; (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21 e contempla os investimentos detidos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros do Colaborador.

Ativo	Valor

Na hipótese da presente declaração não estar acompanhada de extratos e posições de investimento, atesto não manter investimentos que, ainda que potencialmente, poderiam infringir as regras e previsões contidas na Política.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]